



C.SBA - 01835/2025

DECISÃO COLEGIADA SOBRE ÁREA DE ATUAÇÃO EM DOR

Rua Professor Alfredo Gomes, 36 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22251-080
Tel: (21) 3528-1050 E-Mail: contato@sbahq.org
Portal: <https://www.sbahq.org> <https://www.facebook.com/sociedadebrasileiradeanestesiologia>
CNPJ 33.748.831/0001-03 | Insc.Municipal 00.903.671
Departamento de Anestesiologia da Associação Médica Brasileira

Ref.: Aos Médicos Anestesiologistas com título de área de atuação em dor que encontram dificuldade no exercício profissional especificamente na realização de procedimentos de intervenção em dor.

Segundo a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.221/2018** em anexo.

CONSIDERANDO

a Portaria CME nº 1/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Portaria CME nº 1/2018, em anexo, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela CME.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial a Resolução CFM nº 2.162/2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2017, Seção I, página 98.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Continuação C.SBA - 01835/2025

Portanto, os portadores de Títulos de atuação em área de dor emitidos pela AMB, conforme a resolução acima, estão aptos a atuar na área e tem amplos direitos e deveres das sociedades de especialidades, assim como CFM, CNRM.

Resguardando-se todos os direitos e deveres aos portadores do título em Atuação na Área de Dor, pois o portador mostrou-se apto por meio de curriculum e provas avaliados pela Comissão Mista de Especialidades (CME).

Não cabendo aos hospitais, cooperativas ou planos médicos decidirem quem deve atuar nas áreas de atuação de dor nos âmbitos dos conselhos de Medicina.

A presente manifestação decisória da Comissão em Dor da Associação Médica Brasileira (AMB) ocorre em a várias consultas de anesthesiologistas com Área de Atuação em Dor, sendo endossada pelo Dr. Plínio da Cunha Leal - Diretor do Departamento Científico da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, Dr. Jedson dos Santos Nascimento - Diretor do Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e Dra. Cecília Nobre - Presidente da Comissão de Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

A decisão está em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) N° 2.221/2018, considerando a Portaria CME n° 1/2016, homologada pela Resolução do CFM de n° 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina.

Continuação C.SBA - 01835/2025

A norma atual considera que os portadores de Títulos de atuação em área de dor emitidos pela Comissão em Dor da AMB, que reúne representantes da Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação (ABMFR), da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN), da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), da Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), da Academia Brasileira de Neurologia (ABN), da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e do Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura (CMBA), portadores de certificação com RQE em área de atuação em dor estão aptos a atuar na área e tem direitos e deveres nas respectivas sociedades de especialidades de origem, em concordância com o CFM e a CNRM.

Algumas habilidades e conhecimentos são das respectivas especialidades, embora na área da dor exista uma convergência que une e mistura todos os especialistas titulados, ainda que em sua origem os mesmos possuam formações diferenciadas.

A maioria das fronteiras das respectivas especialidades é de fácil detecção e reconhecimento, porém, em muitas situações encontraremos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos na área de atuação em dor que estarão em conjuntos de intersecção de mais de uma especialidade.

Portanto, a decisão de fazer os seguintes procedimentos que estão no âmbito da “Área de atuação em Dor” na categoria de procedimentos intervencionistas para o tratamento da dor é de competência dos portadores do Título de Área de Atuação em Dor.

Continuação C.SBA - 01835/2025

A não inclusão desses códigos limita e pode comprometer a prática de cuidados aos pacientes com dor aguda, crônica e oncológica pelo especialista em Área de Atuação em Dor.

Além disso:

- o Art. I, Cap. I do Código de Ética Médica (CEM): “A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza”.
- Art. VIII, Cap. I do CEM: “O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a ciência e a correção de seu trabalho”.
- Art. XVI, Cap. I do CEM: “Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para o estabelecimento do diagnóstico e da execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente”.
- Art. II, Cap. II do CEM: É direito do médico: “Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente”.

Continuação C.SBA - 01835/2025

• Art.47, Cap. VII do CEM: É vedado ao médico diretor-técnico de operadoras de saúde “Utilizar sua posição hierárquica para impedir, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro, que não técnico-científico ou ético, que as instalações e os demais recursos da instituição sob sua direção sejam utilizados por outros médicos no exercício da profissão, particularmente se forem os únicos existentes no local”.

• Resolução CFM 1642/02: “as operadoras devem respeitar a autonomia do médico e do paciente em relação à escolha de métodos diagnósticos e terapêuticos”.

Assim, consideramos que os procedimentos principais a seguir devem ser liberados para execução pelos profissionais habilitados na área de atuação na dor:

- **31403336 - Rizotomia percutânea por qualquer método**
- **20103301 - Infiltração de ponto gatilho**
- **20103140 - Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica**
- **31403026 - Bloqueio de nervo periférico**
- **31405010 - Bloqueio do sistema nervoso autônomo**
- **31602053 - Bloqueio anestésico plexo celíaco**
- **31602061 - Bloqueio anestésico simpático lombar**
- **31602070 - Bloqueio anestésico simpático**
- **31602088 - Bloqueio de articulação tempo mandibular**
- **31602096 - Bloqueio de gânglio estrelado anestésico**
- **31602118 - Bloqueio de nervos periféricos**

Continuação C.SBA - 01835/2025

- **31602126 - Bloqueio facetário para-espinhoso**
- **31602142 - Bloqueio neurolítico de plexo celíaco, simpático lombar ou torácico.**
- **31602150 - Bloqueio neurolítico peridural**
- **31602169 - Bloqueio peridural ou subaracnóide com corticóide**
- **31602177 - Bloqueio simpático por via venosa**
- **31602339 - Bloqueio anestésico de plexos nervosos**
- **40813363- Coluna vertebral infiltração**
- **30713137 - Punção articular diagnóstica ou terapêutica**
- **30713145 - Punção extra articular diagnóstica ou terapêutica**
- **30715253 - Punção liquórica**
- **31403301 - Reposição de fármacos em bombas implantadas**
- **40811026 - Radioscopia para acompanhamento cirúrgico**
- **31602223 - Implante de catéter peridural ou subaracnoide**
- **30715571- Discectomia percutânea mecânica**
- **30715580 – Cirurgia endoscópica de coluna**
- **30715555 – Osteoplastia vertebral por vertebroplastia**
- **40814092 - Sub-condroplastia**
- **40814092 - Discectomia e Discografia compressiva**
- **30715059 – Cirurgia de coluna por via endoscópica**
- **30715393 – Tratamento hérnia de disco cervical**
- **30715180 – Tratamento hérnia de disco toraco-lombar**
- **30715091 – Descompressão medular e ou cauda equina**
- **30713032 – Biospia da coluna**
- **30713021 - Biópsia óssea (geral).**

Continuação C.SBA - 01835/2025

- **40403068 - Coleta de biópsia de medula óssea por agulha.**
- **31402020 - Lesão de Substância Gelatinosa Medular por Radiofrequência**
- **30715067- Cordotomia**
- **31403344 - Simpatectomia**
- **31403034 - Denervação das facetas articulares**
- **31401104 - Implante de eletrodos para neuroestimulação**
- **31403140 - Implante de gerador para neuroestimulação**
- **31401243 - Implante de cateter intra-tecal**
- **31401160 - Implante de reservatório de fármacos**
- **4.01.03.43-9 - Impedanciometria**

Considerações Finais:

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), considera que a lista de procedimentos acima citada, não finaliza as possibilidades terapêuticas da área de atuação da medicina da dor, servindo apenas para ilustrar as codificações mais importantes da área.

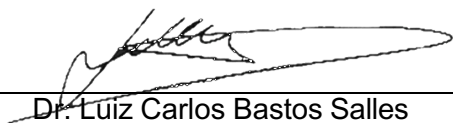
Conceitua-se então, que outras codificações e realizações de procedimentos são preceitos básicos da profissão do médico quando se faz necessário e dentro da luz da ciência e da ética médica, fato já descrito aqui pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), em seu artigo 3º, inciso VIII.

A principal normativa do Conselho Federal de Medicina (CFM) que garante ao médico a liberdade de atuação profissional é a Resolução CFM nº 2.416/2024: *"O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho."*

Dentro destes preceitos éticos, legais e científicos, a Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), continuamente promove o crescimento profissional, com novas capacitações aos colegas anesthesiologistas. Com este intuito, o Título de Intervenção em Dor em Anestesiologia (TIDA), foi criado, buscando a capacitação dos médicos associados, mantendo-os aptos a realização dos tratamentos atuais e futuros, para proporcionar um atendimento de excelência aos pacientes.



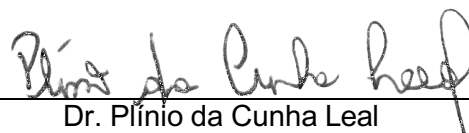
Dra. Cecília Daniele de Azevedo Nobre
Presidente CTTIDor da SBA



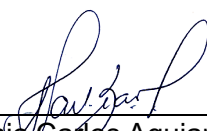
Dr. Luiz Carlos Bastos Salles
Vice-Diretor do Dep. Científico da SBA



Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Dir.do Dep. e Defesa Profissional da SBA



Dr. Plínio da Cunha Leal
Diretor do Dep. Científico da SBA



Dr. Antonio Carlos Aguiar Brandão
Diretor-Presidente da SBA